



PROJETO DE LEI Nº 48/2005

Cria o “Selo da História de Ouro Preto”, a ser atribuído a empresas instaladas no Município que contribuam com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não empreguem trabalho infantil e não utilizem matéria-prima ou produtos de empresas que envolvam mão de obra infantil.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ouro Preto um selo com motivos históricos da cidade que será denominado “**Selo da História de Ouro Preto**”.

Art. 2º - O “**Selo da História de Ouro Preto**” será atribuído anualmente às Empresas instaladas no Município, que contribuam com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Preto, não empreguem trabalho infantil e não utilizem matéria-prima ou produtos de empresas que utilizem mão de obra infantil.

Art. 3º - O Selo da História de Ouro Preto deverá retratar cenas, acontecimentos, estruturas urbanas e rurais, brincadeiras e jogos do cotidiano infantil, de forma a resgatar as raízes históricas dos movimentos, do desenvolvimento do Município e a presença da criança e do adolescente neste processo.

Art. 4º - O Selo será criado a partir de desenhos selecionados em um concurso para crianças e adolescentes da cidade, organizado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - O tema para o concurso será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente levando em consideração o objetivo de resgatar a presença infantil na construção da história de Ouro Preto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o tema no mês de AGOSTO de cada ano, para que o concurso seja realizado ao longo do segundo semestre pela Secretaria Municipal de Educação .

Handwritten signature

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 6º - O Selo será atribuído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Secretaria Municipal Educação, a partir do levantamento das empresas que ao longo do ano, cumpriram os critérios de atribuição.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005.

Crovymara Elias Batalha
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Proteger e assegurar a proteção das crianças e adolescentes é um dos principais deveres do Estado.

Incentivar a participação da Iniciativa Privada e da sociedade civil em geral nas ações de proteção e apoio às crianças e adolescentes é tarefa das mais gratificantes, pois envolvendo toda a sociedade estaremos fazendo com que todos se tornem responsáveis pelo futuro do nosso Município.

O investimento em melhor qualidade de vida para os cidadãos do futuro é tarefa de todos nós. Por essa razão estamos apresentamos o presente Projeto de Lei, que esperamos seja aprovado com o apoio de todos os nobres Vereadores de Ouro Preto.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005.

Crovymara Elias Batalha
Vereadora

DISTRIBUIÇÃO

Ans 02 de maio de 2005

Distribuo este processo à (s) comissão (ões)
competente (s)

De que pat. nº _____

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 09 maio de 05

_____ Presidente

Com 07 votos a favor e com — votos contra

Ausente plinário: Silvio Mayer
Benedito Barbosa

APROVADO em 2ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 16 05 de 05

_____ Presidente

Com 9 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em Redação Final discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 16 maio de 05

_____ Presidente

Com 08 votos a favor e com — votos contra

A. Plenários: Maria Regina Braga

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 48/05

Relatório:

A Vereadora Crovymara Elias Batalha apresenta para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o "Selo da História de Ouro Preto", a ser atribuído a empresas instaladas no Município que contribuam com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não empreguem trabalho infantil e não utilizem matéria-prima ou produtos de empresas que envolvam mão de obra infantil.

Fundamentação:

Conforme justificativa da autora proteger e assegurar a proteção das crianças e adolescentes é um dos principais deveres do Estado.

CONCLUSÃO:

Isto posto, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 05 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Ver. Maria José C.I. Leandro - suplente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga - presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Ver. Maria José C.I. Leandro - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

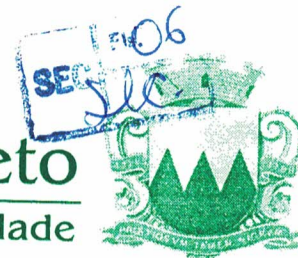
Vereador José Maria Germano - presidente

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 48/05, que cria o “Selo da História de Ouro Preto”, a ser atribuído a empresas instaladas no Município que contribuam com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não empreguem trabalho infantil e não utilizem matéria-prima ou produtos de empresas que envolvam mão-de-obra infantil é de autoria da Vereadora Crovymara Elias Batalha.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de redação final.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificando que não há correções a fazer na matéria em pauta é de parecer pela APROVAÇÃO da mesma em sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 12 de maio de 2005.


Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente